

## **LEI N° 1.667/2005**

### **Dispõe sobre cadastramento, disciplina e fiscalização dos prestadores de serviços de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança, bem como dos respectivos cursos de formação e exercício da profissão**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Esta lei regulamenta a fiscalização dos prestadores de serviços de chaveiro e de instalador de sistema de segurança, no exercício da profissão bem como dos respectivos cursos de formação, disciplina e cadastramento.

Art. 2º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, habilitar, cadastrar e fiscalizar os profissionais prestadores de serviços de chaveiro e de instaladores de sistema de segurança quanto à revenda de materiais e ferramentas utilizadas na execução das atividades, aos cursos de formação, treinamento e habilitação.

Art. 3º- É obrigatório o cadastramento dos prestadores de serviços de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança, bem como dos respectivos cursos de treinamento, formação e habilitação, pela Secretaria e Segurança pública do Estado de Minas Gerais.

§ 1º- São considerados instaladores de sistema de segurança, para efeitos desta lei, os profissionais que realizarem a venda, instalação e manutenção de todo e qualquer dispositivo ou equipamento de segurança mecânico e eletro-eletrônico para imóveis e veículos, inclusive a revenda de materiais e ferramentas utilizadas para esse fim.

§ 2º - Os prestadores de serviços de que trata esta lei deverão afixar, obrigatoriamente, em seus estabelecimentos, de modo visível ao público, os seguintes documentos fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública:

I - Comprovante de seu cadastramento conforme o artigo 3º desta lei;

II - Atestado de idoneidade moral.

§ 3º - Os prestadores de serviços de que trata esta lei, quando em atividades externas, deverão apresentar ao cliente documento de identificação funcional, a ser fornecido pela secretaria de Segurança Pública.

Art. 4º - Os prestadores de serviços, obrigatoriamente habilitados, deverão emitir formulários padronizados, de informações sobre os serviços executados, as vendas efetuadas, os respectivos clientes e a autorização destes para a sua realização, na hipótese de instalações e autorização expressa para a sua execução.

Art. 5º - São requisitos mínimos para o exercício de profissão:

I – ser maior de dezoito anos de idade;

II – não ter antecedentes criminais;

III – comprovar habilitação em curso específicos mantidos por entidades oficiais ou privadas, legalmente habilitada.

Art. 6º - São atribuições específicas de chaveiro:

I - confecção de cópias de chaves em geral;

II- abrir portas ou trocar o segredo de fechaduras de residências, de automóveis ou de cofres.

Parágrafo único- No exercício de suas atribuições, é permitido ao chaveiro e instalador de sistema de segurança, fazer uso de michas ou gazuas.

Art. 7º - Para o exercício de suas profissões, os chaveiros e os instaladores de sistema de segurança, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se nos Conselhos Regionais de Chaveiro e de Instaladores de Sistema de Segurança de sua respectiva região.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão em dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de julho de 2005

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Leandro Torres, aprovado em reunião da Câmara, no dia 21.06.2005)

#### JUSTIFICAÇÃO:

Este projeto regulamenta o exercício da profissão de chaveiro e de instalador de sistema de segurança, com a finalidade de proporcionar maior segurança para a sociedade garantindo a qualificação do profissional em exercício da atividade, já que o mesmo tem livre acesso às residências e empresas causando preocupação ao contratante. Credenciado e possuindo um registro emitido pelo órgão específico, o chaveiro trará maior confiabilidade e tranquilidade ao consumidor, que poderá identificá-lo facilmente.

Esta proposta tem o objetivo de garantir a segurança do consumidor e atender as expectativas dos profissionais qualificados no exercício da profissão, melhorando a qualidade do atendimento, contribuindo com a tranquilidade da sociedade.